



XVª REGATA CLUBE DE OFICIAIS - ESCOLA NÁUTICA 2019

INSTRUÇÕES DE REGATA

A Autoridade Organizadora constituída pelo **Clube de Oficiais da Marinha Mercante (COMM)** com o patrocínio da **Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH)**, estabelece estas Instruções de Regata para a realização da XVª Regata Clube de Oficiais – Escola Náutica 2019 para embarcações de recreio de cruzeiro da classe *ORC* e da classe *ANC* no campo de regatas Rio Tejo, no dia 20 de Abril de 2019.

1. Regras

- 1.1 A Prova será disputada de acordo com as “regras” tal como definidas pela *ISAF* e *FPV*.
- 1.2 Serão aplicadas as regras de segurança *Offshore Special Regulations* para provas da categoria 4.
- 1.3 Quando em conflito, as Instruções de Regata (IdR) prevalecem sobre o Anúncio de Regata (AdR).

2. Avisos aos concorrentes

- 2.1 Os avisos aos concorrentes serão fixados no quadro de avisos, colocado junto ao secretariado.
- 2.2 Quando for colocado um aviso, a bandeira “L” será exposta em terra. É da responsabilidade dos concorrentes tomar conhecimento deste.

3. Alterações às Instruções de Regata

Qualquer alteração às IdR será afixada, pelo menos, duas horas antes da primeira regata do dia em que essa alteração entra em vigor, ou em alternativa a Comissão de Regatas informará os concorrentes nos quinze minutos que antecedem o início dos sinais de largada, via VHF.

4. Sinais feitos em terra

- 4.1 Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais localizado na varanda da *ANL*.
- 4.2 Quando a bandeira “SR” é exposta em terra, “um (1) minuto” é substituído por “não inferior a trinta (30) minutos” na *RRV* Sinal de Regata (SR).

5. Programa da Regata

Data	Hora e sinal de advertência da Regata	Classe	Regata
20/04/2019	11h00	ORC/ANC	XVª Regata COMM – Escola Náutica

Está prevista a realização de uma regata.

6. Bandeiras de Classe

As bandeiras de Classe serão:

Classe	Bandeira da Classe	Sinal de Advertência
ORC	"O" do CIS	"O" do CIS
ANC	Galhardete ANC + divisão	Galhardete ANC

7. Campos de regata/Áreas de regata

Os percursos serão estabelecidos no rio Tejo e/ou área compreendida entre mar da Palha, Belém, Bóia de Espera/Oeiras.

8. Percurso

- 8.1 O percurso será anunciado, para cada classe, nos 10 minutos que antecedem o sinal de advertência, CR, via VHF canal de 72.
- 8.2 Os percursos poderão ser encurtados, quando percorridos cerca de 50% da distância inicialmente prevista.

9. Balizas

Baliza	Forma	Côr
Largada	Esférica	Laranja
Rondagem	Esférica	Laranja
Chegada	Esférica	Laranja
Desmarque e/ou alteração	Esférica	Preta
Meios de Balizagem do Porto de Lisboa		

10. Largada

- 10.1 As largadas das regatas serão efectuadas utilizando a RRV 26 com o sinal de advertência exposto cinco (5) minutos antes do sinal de largada.
- 10.2 A linha de largada será estabelecida pelo Mastro de Sinais, localizado ou na muralha na Doca de Belém, ou no Barco da Comissão de Regatas, expondo uma bandeira de cor amarela e com a baliza de largada localizada na sua proximidade.
- 10.3 A CR poderá alterar a ordem de largadas, informando através do canal 72 de VHF a nova ordem.
- 10.4 Uma embarcação que largar mais do que dez (10) minutos após o seu sinal de largada, terá a pontuação DNS. Altera a RRV A4.

11. Alteração da próxima perna de Percurso

A CR informará via VHF canal 72, a alteração, supressão ou uma nova baliza a incluir no percurso, antes da primeira embarcação rondar a baliza anterior.

12. Chegada

A linha de Chegada será definida e limitada pelo mastro de sinais instalado na muralha da Doca de Belém, ou no Barco da Comissão de Regatas, com uma bandeira azul içada e uma baliza que estará na proximidade daquele. A CR informará os concorrentes de qual o procedimento a realizar via VHF canal 72.

13. Tempo Limite

O Tempo Limite para cada embarcação será de cinco (5) horas de tempo corrigido.

14. Protestos e pedidos de Reparação

- 14.1 Uma embarcação que pretenda protestar **avisará a CR imediatamente após ter cruzado a linha de chegada**, informando o número de vela da embarcação protestada. Se a embarcação protestante não efectuar a sua chegada informará a CR sobre o protesto, se possível, ou o secretariado da prova imediatamente após chegar a terra.
- 14.2 Os protestos e os pedidos de reparação serão redigidos em impresso próprio disponível no secretariado da prova e aí entregues dentro do tempo limite para protestar.
- 14.3 O tempo limite para protestar, para qualquer Classe será de sessenta (60) minutos após chegada da CR a terra. Tal indicação será afixada no quadro de avisos.
- 14.4 As comunicações com os números de vela assinalados pela CR ou pela Comissão de Protestos/Júri como Infractores, respectivamente, às RRV 29.1 ou 30, serão afixadas até aproximadamente trinta (30) minutos antes de terminar o tempo limite para protestar.
- 14.5 Um pedido de reabertura de uma inquirição será apresentado até ao limite máximo de trinta (30) minutos após a parte que solicita a reabertura ter sido informada da decisão. Altera a RRV 66.
- 14.6 Qualquer infracção às instruções 15; 16; 17; 18 e 19 não constitui fundamento para protesto de uma embarcação. Altera a RRV 60.1(a). Quando protestada pela CR ou pela Comissão de Protestos, a penalização de uma destas infracções será decidida pela Comissão de Protestos.

15. Pontuação

- 15.1 Terá de ser completada a regata para validar a prova.
- 15.2 Os concorrentes serão pontuados de acordo com a RRV A4, com as seguintes alterações:
Para abono *ORC*, será aplicada a seguinte fórmula

$$\text{Tempo compensado} = \text{Tempo real} \times \text{ToT}$$

As embarcações inscritas no abono *ANC* serão classificadas por aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Tempo compensado} = \text{Tempo real} \times \text{Abono ANC}$$

- 15.3 Para solicitar a correcção de um alegado erro nas classificações provisórias, os concorrentes deverão preencher o documento existente, para o efeito, no secretariado da prova.

16. Substituição de tripulação ou equipamento

A substituição de tripulante ou equipamento não será permitida sem a aprovação prévia por escrito da CR, a uma solicitação escrita de um concorrente.

17. Verificação de equipamento e medições

- 17.1 Uma embarcação, equipamento ou tripulação pode ser inspeccionado ou pesado, a qualquer momento, para cumprimento das regras de Classe ou das IdR.
- 17.2 Na água, uma embarcação pode receber instruções do medidor da CR para se dirigir imediatamente a uma área designada para a inspecção.

18. Publicidade

De acordo com o regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, poderá ser exigida a todos os concorrentes a colocação de publicidade fornecida pela organização.

19. Comunicações por via rádio

- 19.1 Por VHF – canal 72 poderão ser comunicados aditamentos ou alterações feitos às IdR, em acordo com as RRV.
- 19.2 Uma embarcação não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá comunicações por rádio que não estejam à disposição de todas as embarcações. Esta restrição aplica-se também a comunicações via telefone móvel, para e no âmbito da regata.
- 19.3 Sempre que qualquer embarcação abandone ou se retire de uma regata deverá:
 - Arriar a bandeira da Classe;
 - Comunicar a sua desistência à CR e,
 - Não cruzar a linha de Chegada.

20. Prémios

Serão atribuídos prémios aos primeiros classificados de acordo com o AdR.

21. Limitação de Responsabilidade

Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Deverão consultar a RRV4-Decisão de competir. A autoridade organizadora, os seus colaboradores, juízes e qualquer outra entidade envolvida não aceitarão quaisquer responsabilidades por danos materiais, lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da prova.

Todas as embarcações deverão, respeitar as obrigações Federativas e para com a respectiva Associação de Classe e ainda cumprir com a legislação aplicável à Náutica de Recreio, nomeadamente a Portaria nº 1464/2002 de 14 de Novembro, e será o proprietário ou o patrão da embarcação, o responsável pelo integral cumprimento de todas as regras de segurança relacionadas com a navegação durante a regata.

22. Seguro

Todas as embarcações concorrentes devem estar cobertas por uma apólice de seguro válida de responsabilidade civil contra terceiros pelo montante mínimo exigido por lei, adequado à actividade.

A Autoridade Organizadora

Março de 2019